

APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS

00022

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2011 às 10:12h
Valéria / Mat. 46957

DATA 29/11/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011			
AUTORES Deputado Júlio Delgado - PSB/MG		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no projeto, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. . Os arts. 168 e 172 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontram a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas ou, se em voo, restringir a liberdade de qualquer pessoa, inclusive mediante imobilização, até o próximo pouso da aeronave, desde que as atitudes estejam comprometendo a boa ordem, a disciplina ou colocando em risco os demais passageiros, os tripulantes ou a segurança do voo, podendo para tanto determinar o auxílio dos demais tripulantes e solicitar a cooperação de outros passageiros.

II - .....

III - .....

§ 1º para os efeitos previstos no inciso I do caput deste artigo, consideram-se condutas que podem por em risco a segurança do voo, especialmente:

- a) embarcar alcoolizado ou sob efeito de entorpecente;
- b) conduzir, para o interior da aeronave, explosivos, produtos químicos ou materiais perigosos aos demais passageiros ou à segurança da aeronave;
- c) conduzir arma de fogo durante o voo;
- d) ameaçar, intimidar ou agredir membro da tripulação ou passageiro, ou cometer assédio sexual a membro da tripulação, a passageiro, ou molestar criança;
- e) levar bebida alcoólica para uso próprio ou de outrem para o interior da aeronave, ou ingerir bebida alcoólica fora dos períodos de refeições ou consumi-la em excesso durante o serviço de bordo;
- f) fazer uso de substância tóxica no interior da aeronave;
- g) fumar tabaco ou qualquer outra substância no interior da aeronave;
- h) causar prejuízos à aeronave ou impedir o funcionamento de

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS

DATA 29/11/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

dispositivos de segurança da mesma;

- i) impedir ou tentar impedir o funcionamento de dispositivos de segurança da aeronave;
- j) subtrair ou destruir qualquer objeto do interior da aeronave, seja da própria aeronave ou de outro passageiro;
- k) operar aparelho eletrônico cuja operação seja proibida a bordo;
- l) causar tumulto, expressar-se em altos brados ou ferir o decoro dos demais passageiros, por atos ou expressões;
- m) não seguir a orientação dos tripulantes em relação à segurança do voo;
- n) não observar normas e regulamentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica ou pela autoridade de aviação civil.

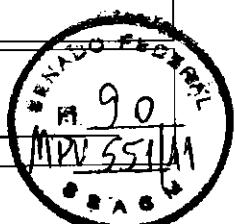
“Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada voo:

- I - a data e natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular);
- II - os nomes dos tripulantes;
- III – o lugar e a hora da saída e da chegada;
- IV - os totais de tempo de voo e de jornada;
- V - os incidentes e observações, inclusive sobre infraestrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral;
- VI - as medidas disciplinares que tiverem sido tomadas.

§ 1º O Diário de Bordo referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo piloto Comandante, que é o responsável pelas anotações.

§ 2º O registro, no Diário de Bordo, de medida disciplinar tomada pelo comandante da aeronave em decorrência de conduta que implique em contravenção penal ou crime de atentado contra a segurança do transporte aéreo, fica equiparado ao auto de prisão flagrante e à peça inicial do inquérito policial.”

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS

DATA 29/11/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao art. 168 do CBA é autoexplicativa e tem por finalidade ampliar o poder/dever do comandante da aeronave de zelar pela segurança do voo, sobretudo podendo chegar à medida extrema de imobilizar um passageiro cujas atitudes estejam colocando em risco outros passageiros, tripulantes, a aeronave ou o voo. Ressalte-se que as providencias acima são recomendadas pela ICAO em grau de prioridade e já são adotadas na maioria dos países.

De sua vez, a emenda proposta ao art. 172 do CBA atende, de igual modo, à recomendação da ICAO e corrige grave omissão do Código, que, além de não exigir, não instrumentaliza, de forma adequada, o registro das ocorrências relativas a contravenções penais ou crime de atentado contra a segurança do transporte aéreo, cometidos à bordo de aeronaves.

As emendas, por revestirem matéria diretamente correlacionada à segurança da aviação civil, tem caráter relevante e urgente.

ASSINATURA

